

# CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA

PROC N° 5030706-18.2020.8.21.0001

9° RELATÓRIO DE INCIDENTE COMPETÊNCIA: OUTUBRO/2021 APRESENTADO EM JANEIRO DE 2022



CUMPRIMENTO DO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEDEIROS MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Construtora Brasília Guaíba Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
  - 1. Meios de Recuperação
  - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
  - 1. Resumo do Cumprimento
  - 2. Classe I Trabalhistas
  - 3. Classe II Garantia Real
  - 4. Classe III Quirografários
  - 5. Classe IV ME's e EPP's
- 4. FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS
  - 1. Alienação das UPIs
  - 2. Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

### CRONOGRAMA PROCESSUAL



#### Experiência, Transparência e Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05		
	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		29.05.2016	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°		
19.11.2015	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	19.08.2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1°		
25.11.2015	Publicação do deferimento no D.O.		13.10.2016	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1°		
9.01.2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	40.05.0040	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações	art. 6o., § 4º		
03.02.2016	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º	art. 7°, § 1°	19.05.2016	e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)			
	Edital) Apresentação do Plano de Recuperação ao		03.03.2017	Homologação do PRJ			
01.03.2016	Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	06.11.2017	Marco temporal fixado pelo juízo, para fins de cumprimento do plano			
19.05.2016	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as	1 01		
18.06.2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único		obrigações previstas no PRJ de 2 anos após a concessão de art. 61 recuperação judicial)  idro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos 101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.			
19.05.2016	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°					
				Eventos ocorridos  Data estimada			

# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



#### Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 2.1 Meios de Recuperação

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	STATUS DO CUMPRIMENTO							
Alienação de ativos	Inicialmente, havia previsão de alienação da UPI relativa ao "Projeto Construtivo de Shopping Center". Todavia, após autorização judicial, em maio de 2019 a Recuperanda realizou a venda apenas do imóvel, registrado sob a matrícula n.º 92.056, para realizar o pagamento à Classe Trabalhista até R\$ 70 mil. Contudo, nem todos os credores desta subclasse foram satisfeitos e os extratos bancários solicitados, relativos ao ingresso dos valores, não foram encaminhados. A Recuperanda encaminhou a prestação de contas da destinação do valor e, em que pese alguns comprovantes não tenham sido enviados, percebe-se que os valores foram direcionados a outros fins que não o cumprimento do PRJ, mesmo não tendo ocorrido a quitação total dos credores trabalhistas. Ainda, o PRJ prevê alienação de UPIs para adimplemento de determinadas classes de créditos, cujas providências estão sendo adotadas na recuperação judicial.							
Desmembramento de Imóveis	A empresa ainda aguarda o trâmite de desmembramento dos lotes matrículas 2.216 e 5.862 junto à Prefeitura de Portão/RS.							
Reorganização societária	Em 05.09.2019 (evento 1, ANEXO 266, fls. 02/18), a Recuperanda solicitou autorização do Juízo para registro da empresa subsidiária BGSE Construções Ltda. A Administração Judicial se manifestou favoravelmente, considerando a previsão constante no PRJ, de modo que o Juízo proferiu a autorização no evento 1, ANEXO 267, fl. 42. O ofício de autorização foi expedido à JUCISRS na fl. 43 do mesmo arquivo, tendo sido criada, posteriormente, a referida subsidiária.							
Providências destinadas ao reforço de caixa	A Recuperanda estimava cortes de custo, racionalização e melhoria de processos. Entretanto, embora tenha retomado as obras da Agesul em 2020, a atividade principal da Recuperanda nos últimos períodos foi a venda de pedra britada, que se mostrou insuficiente para encobrir os custos e despesas da empresa, especialmente os gastos com pessoal. Portanto, a Recuperanda mantém-se, além do valor proveniente da venda de pedra britada E dos recebimentos de empresas ligadas. Para reforço de caixa e capital de giro, a Recuperanda colocou para alienação a UPI D nos autos da recuperação judicial, que se constitui das cotas sociais da subsidiária BGSE Construções Ltda.							

# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



#### Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 2.2 Proposta de Pagamento

CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTO S	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO	
0	Créditos de até R\$ 70 mil	6.765.268,28	nov/17	nov/18	-	-	-	-	i) mediante compensação de eventuais créditos; ii) recursos de caixa; iii) alienação de UPI.	Integralmente, até nov/18.	
Classe I - Trabalhista	Créditos acima de R\$ 70 mil	11.896.844,12	nov/17	nov/18	-	-	-	-	i) dação em pagamento de lotes individuais ou fração proporcional ao valor de avaliação da Matrícula 5.862.	Integralmente após dação dos lotes.	
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	9.118.235,98	-	-	-	-	-	-	<ul> <li>(i) dação em pagamento de suas respectivas garantias, respeitados os valores dos seus créditos, com respectiva quitação total do crédito.</li> </ul>	Dação de garantia	
	Credores Operacionais de Pequeno Crédito - Até R\$ 10 mil	542.723,49	nov/17	nov/21	48	Mensal	3% a.a.	TR	i) recursos de caixa para o pagamento mensal.	Parcelado, em 48 meses	
	Credores Financeiros Parceiros	42.262.034,67	nov/17	nov/37	240	Mensal	4% a.a.	TR	<ul> <li>i) parcelas mensais; ii) reforços de pagamento com alienação e, consequente direcionamento dos recursos para amortização do saldo devedor dos ativos pertencentes a Sociedade de Propósito Específico Camaquã, controlada pela Recuperanda.</li> </ul>	Parcelada, em 240 meses	
Classe III - Quirografários	Credores Financeiros de Grande Valor	60.092.487,51	-		-	-	-	-	<ul> <li>i) Pagamento mediante cessão fiduciária de direitos creditórios sobre processos contra o DNIT, DH do Estado de São Paulo e COMPESA.</li> </ul>	Cessão fiduciária de direitos creditórios	
J	Credores Financeiros Ordinários	11.943.438,55	-	-	-	-	-	-	<ul> <li>i) Pagamento mediante cessão fiduciária de direitos creditórios dos processos contra a Prefeitura de Porto Alegre.</li> </ul>		
	Credores Operacionais Ordinários	37.159.299,97	-	// <del>-</del>	-	-	-	-	<ul> <li>i) Pagamento através de cessão fiduciária de direitos creditórios líquidos e cessão de transferência dos direitos, ações e exceções da UIP SPE Pedreira Rincão, SPE Três Passos</li> </ul>		
	Credores Operacionais Colaborativos	4.364.585,98	-	-	-	-	-	-	<ul> <li>i) Pagamento mediante cessão fiduciária de direitos creditórios sobre processos contra o DNIT, DH do Estado de São Paulo e COMPESA.</li> </ul>		
	Credores Operacionais de Pequeno crédito - Até R\$ 10 mil	256.767,39	nov/17	nov/21	48	Mensal	3% a.a.	TR	i) recursos de caixa para o pagamento mensal.	Parcelado, em 48 meses	
Classe IV - ME e EPP	Credores Operacionais Ordinários	7.269.107,83	- //	-	_	-	-	-	<ul> <li>i) Pagamento através de cessão fiduciária de direitos creditórios líquidos e cessão de transferência dos direitos, ações e exceções da UIP SPE Pedreira Rincão, SPE Três Passos.</li> </ul>	Cessão fiduciária de direito creditórios	

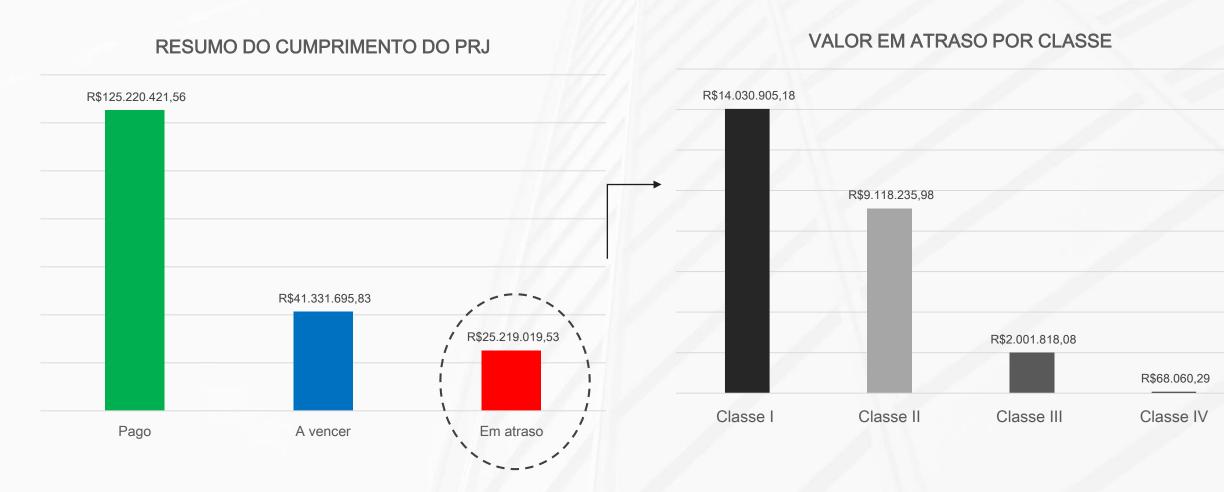
# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

#### Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 3.1 Resumo

CLASSE	CONDICÕES DO Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENT OS		VALOR A PAGAR	PAGO	EM ATRASO	ATUALIZAÇÃ A VENCER	O EM OUTUBRO DE 2021  OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	Créditos de até R\$ 70 mil	6.765.268,28	nov/17	nov/18	6.765.268,28	3.724.938,29	2.134.061,06	906.268,93	Os valores a vencer referem-se, unicamente, aos créditos ilíquidos.		
Classe I - Trabalhista	Créditos acima de R\$ 70 mil	11.896.844,12	nov/17	nov/18	11.896.844,12	-	11.896.844,12		A empresa encaminhou os termos de cessão e quitação antecipada de 20 credores trabalhistas (R\$ 5.116.785,60), contudo, considerando que o plano de loteamento não foi finalizado, esta Administração Judicial entende pertinente ter como quitados os créditos somente após a cessão definitiva.		
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	9.118.235,98	-	-	9.118.235,98	-	9.118.235,98	_	Ainda não houve formalização da dação em pagamento das respectivas garantias.		
	Credores Operacionais de Pequeno Crédito - Até R\$ 10 mil	542.723,49	nov/17	nov/21	610.840,07	448.612,96	159.924,34	2.302,77	A Recuperanda está realizando a liquidação do valor principal, em única parcela sem juros, mas irá proceder com os cálculos de encargos e posterior pagamento da diferença. Assim, o valor em atraso contempla 46 parcelas de credores que não foram pagos e a correção monetária de todos os créditos.		
	Credores Financeiros Parceiros	42.262.034,67	nov/17	nov/37	42.262.034,67		1.840.000,00	40.422.034,67	O valor em atraso contempla 46 parcelas em atraso		
Classe III - Quirografários	Credores Financeiros de Grande Valor	60.092.487,51	-	-	60.092.487,51	60.092.487,51			A Recuperanda emitiu a notificação de cessão de créditos oriundos da ação judicia DNIT e alienação das UPI's, conforme prevê o Plano, portanto, os credores notifica foram considerados como pagos. Contudo, aguarda-se o leilão das UPIs nos aut processuais para então serem perfectibilizados os termos de cessão nos devido percentuais, ocasião na qual as cessões serão comunicadas também na ação jud do DNIT e quando, finalmente, serão considerados quitados.		
	Credores Financeiros Ordinários	11.943.438,55	-	-	11.943.438,55	11.943.438,55	-	_			
	Credores Operacionais Ordinários	37.159.299,97	-	-	37.159.299,97	37.157.406,23	1.893,74	- 0,00			
	Credores Operacionais Colaborativos	4.364.585,98	-		4.364.585,98	4.364.585,98		_			
	Credores Operacionais de Pequeno crédito - Até R\$ 10 mil	256.767,39	nov/17	nov/21	288.993,96	219.844,21	68.060,29	1.089,46	A Recuperanda está realizando a liquidação do valor principal, em única parce juros, mas irá proceder com os cálculos de encargos e posterior pagamento diferença. Assim, o valor em atraso contempla 46 parcelas de credores que nã pagos e a correção monetária de todos os créditos.		
Classe IV - ME e EPP	Credores Operacionais Ordinários	7.269.107,83	-	-	7.269.107,83	7.269.107,83	-		A Recuperanda emitiu a notificação de cessão fiduciária de direitos creditórios a todos os credores, de acordo com comprovações enviadas à Administradora Judicial. Contudo, aguarda-se o leilão das UPIs nos autos processuais para então serem perfectibilizados os termos de cessão nos devidos percentuais, ocasião na qual as cessões serão comunicadas também na ação judicial do DNIT e quando, finalmente, serão considerados quitados.		
TOTAL		191.670.793,77	; <u> </u>		191.771.136,92	125.220.421,56	25.219.019,53	41.331.695,83			

#### 3.1 Resumo



# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

Experiência, Transparência e Profissionalismo

A Magistrada anteriormente em exercício, em 17.04.2018, determinou que o marco inicial para cumprimento do plano de recuperação judicial é 06.11.2017.

#### 3.2 Classe I – Trabalhista

Sobre o pagamento aos credores até R\$ 70 mil, a CBG aguardava a conclusão da venda de um imóvel que se concretizou no mês de maio de 2019. Devido ao prazo de parcelamento do contrato de compra e venda (24 parcelas) ser superior ao prazo de pagamento à classe trabalhista, a CGB realizou cessão de crédito junto ao Banco ABC para receber o valor antecipadamente. O valor total do negócio junto à MRV foi de R\$ 8.460.000,00 e, com a cessão de crédito, o valor auferido pela Recuperanda foi na ordem de R\$ 7.505.883,61. Quanto aos créditos superiores a R\$ 70 mil, a Recuperanda postulou dispensa da apresentação de diversas certidões para viabilizar o registro dos loteamentos.

Credores Trabalhistas até R\$ 70.000,00: os créditos trabalhistas até R\$ 70.000,00 englobam 403 credores, no valor total de R\$6.765.268,28 sendo R\$5.598.617,31 líquidos e R\$1.166.650,97 ilíquidos. O prazo para pagamento iniciou em novembro/2017 e findou em novembro/2018. Até a finalização desde relatório tem-se valor pago de R\$3.724.938,29 e em atraso R\$ 2.131.061,06, incluindo-se nessa parcela as verbas de FGTS dos créditos líquidos e ilíquidos (R\$1.639.543,04), cujo pagamento é diretamente na Caixa Econômica Federal, mas que faz parte do crédito trabalhista como um todo, e permanece inadimplente até ulterior comprovação. Abaixo segue situação detalhada atualizada:

Situação	Qtd	Valor (R\$)	Observações
Pagos (subtotal)	304	3.724.938,29	
Quitados (principal e FGTS)	83	1.153.084,19	Pagamento integralmente realizado (ou porque não possuíam em seu crédito verbas de FGTS, ou porque realizaram acordo com a empresa)
Quitados apenas o crédito principal	216	2.545.233,86	Apenas crédito principal pago, restando o FGTS de R\$ 1.330.858,78
Pagamentos divergentes (não quitados)	5	26.620,24	Pagamentos que não observam estritamente a verba principal, restando pendente o valor principal de R\$ 48.121,98
Pendentes (subtotal)	99	3.040.329,99	
Líquidos (principal)	24	464.946,51	Pendente de pagamento
Ilíquidos (principal)	75	898.006,50	Aguardando liquidação da sentença
FGTS (créditos líquidos e ilíquidos)	-		Apenas crédito principal pago, restando saldo de FGTS (R\$1.330.858,78), FGTS de créditos líquidos pendentes - não pagos por inércia da Recuperanda - ou divergentes (R\$ 53.037,34), FGTS de créditos ilíquidos (R\$ 255.646,92)
Pagamentos divergentes (não quitados)		37.833,94	Pagamentos que não observam estritamente a verba principal, restando pendente R\$ 37.833,94 de valor principal e R\$ 10.288,04 de FGTS.
TOTAL	403		agamentos que nao observam estitamente a verba principal, restando pendente rigi or .555,54 de valor principal e Rigi 10.200,04 de 1 013.

#### 3.2 Classe I – Trabalhista

Salienta-se que a CBG relacionou os credores abaixo como cessionários de lotes disponibilizados para pagamento da Classe I – Acima de R\$ 70.000,00, visto que os créditos são oriundos de processos cujo valor supera R\$ 70 mil. Considerando que o plano de loteamento não foi finalizado, esta Administração Judicial entende pertinente ter como quitados os

créditos somente após a cessão definitiva.

Credor	Valor (R\$)	Data do termo
DILAMAR LEITE VASCONCELOS	24.881,46	03/12/2021
MARCIO LEANDRO BARROS DONAY	39.839,90	30/09/2021
MAURICIO BATISTA DA SILVA	16.079,42	17/09/2021
RODRIGO NUNES DA CUNHA	37.563,92	03/12/2021
RONALDO OLIVEIRA	25.935,87	03/12/2021
TOTAL	144.300,57	

Credores Trabalhistas acima de R\$ 70.000,00: a subclasse compreende 50 credores, no valor total de R\$10.101.403,24, sendo R\$1.795.440,88 de FGTS. Muito embora a efetivação da dação em pagamento dependa de procedimentos da Prefeitura e demais órgãos competentes, certo é que o prazo para quitação há muito se encerrou (novembro de 2018), motivo pelo qual o valor a eles destinado, é tido como em atraso. No mês de março/2020 a Recuperanda informou a transferência de um trator ao credor Glaucio Fetter (crédito R\$ 167.972,49), no valor de R\$ 50.000,00. A empresa afirma que o bem pertencia à empresa ligada BGSE, contudo, não enviou a nota fiscal para atestar o fato. De qualquer sorte, a transferência de bens para pagamento de credores não está prevista no PRJ e a Recuperanda não apresentou autorização do Juízo para a transação, portanto, o Juízo proibiu a empresa de desfazimento dos bens da subsidiária nos autos do processo. A empresa encaminhou os termos de cessão e quitação antecipada de 22 credores trabalhistas acima de R\$ 70 mil, no valor total de R\$ 5.326.159,90, contudo, considerando que o plano de loteamento não foi finalizado, esta Administração Judicial entende pertinente ter como quitados os créditos somente após a cessão definitiva. Quando ao FGTS, a empresa afirmou que será pago juntamente com o valor principal através da cessão dos lotes e, posteriormente, a Caixa Econômica Federal será informada do pagamento. Esta Administração Judicial mencionou a característica de parafiscalidade do FGTS e questionou sobre a atualização monetária do referido imposto, tendo em vista que, com a cessão dos lotes, a correção seria ignorada. A empresa limitou-se a informar que está ciente do fato e que esta será uma questão jurídica a ser tratada adiante.

Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 3.3 Classe II – Garantia Real

A classe possui **4 credores** no valor total de **R\$ 9.118.235,98**. Para tal classe, os pagamentos se darão por meio de dação das respectivas garantias. Segue abaixo as informações prestadas pela Recuperanda:

- ▶ Banrisul: A Recuperanda encaminhou um acordo de liquidação e notificação extrajudicial de cessão fiduciária, sem assinatura, e informou que solicitou ao RI de São Leopoldo que informe o procedimento de cessão de dação em pagamento dos terrenos de matrículas 75078 e 75079. Como constam indisponibilidades nessas matrículas, em razão da RJ, a empresa aguarda autorização do Juízo para a efetiva dação. Em 23/11/2020, a empresa enviou nova notificação, assinada apenas pela CBG, informando a quitação pela cessão dos terrenos.
- ▶ Banco do Brasil: A empresa aguarda a autorização judicial sobre a cessão dos lotes matrículas 80682, 80683, 80684 e 80685. Assim como ocorreu com o Banrisul, a Recuperanda encaminhou nova notificação de cessão dos terrenos e, para formalização, aguarda escritura. Em último contato, a empresa afirma que está aguardando retorno do banco para tratativas da cessão e, assim que tiver as certidões, tentará a cessão via notificação judicial.
- >Bando Fibra: A Recuperanda aguarda a legalização dos lotes da matrícula 2216 (desmembramento), para avaliação e aceite do Banco.
- ▶ Petrobrás Distribuidora: Assim como o Banco Fibra, aguarda a legalização do desmembramento da matrícula 2216, para conclusão da negociação. Segundo a empresa, o Juiz ainda não emitiu a autorização para doação de metros do terreno para a Prefeitura autorizar o RI na individualização dos lotes.

#### 3.4 Classe III - Quirografários

Créditos até R\$ 10.000,00: A subclasse engloba 154 credores, no valor nominal de R\$542.723,49. Deste total, 118 tiveram pagamento comprovado à Administração Judicial, sendo 59 pagos por transferência bancária (R\$214.459,29) e 45 por termo de quitação (R\$ 175.870,88), após transferência aos procuradores Alex Sandro Conceição Fagundes e Jonatas Viana Patricio (empresa Recovery), 11 que estão com o CNPJ inapto, suspenso ou extinto (R\$45.403,67) impossibilitando pagamento, e 03 credores que atestaram não ter valor a receber (R\$12.879,12), totalizando o valor pago de R\$448.612,96. Ressalta-se que o plano prevê o pagamento dos créditos em 48 parcelas, com correção monetária de 3% a.a. + TR. Contudo, a Recuperanda está realizando a quitação do valor principal sem juros, em uma única parcela, pois afirma que praticamente todos os credores deram como quitado o crédito, com o pagamento desta forma. Em último contato, a Recuperanda afirmou que após o recebimento das obras da Agesul, que estão em andamento, irá proceder com os cálculos de encargos e posterior pagamento da diferença. Acerca dos credores não pagos, por falta dos dados bancários, a Recuperanda afirma estar providenciando a redação do edital para publicação e localização dos mesmos. Assim, da subclasse Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que totaliza R\$ 610.840,07 (valor corrigido) há em atraso o valor de R\$ 159.924,34 correspondente a 46 parcelas de 48 + correção monetária.

Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 3.4 Classe III - Quirografários

#### 3.5 Classe IV - ME's e EPP's

- <u>Créditos até R\$ 10.000,00:</u> a subclasse contém 68 credores, no valor nominal de R\$ 256.767,39. Até o momento foram pagos 58 credores, sendo 22 via transferência bancária (R\$80.125,77) e 28 via termo de quitação (R\$97.890,90), após transferência aos procuradores Alex Sandro Conceição Fagundes e Jonatas Viana Patrício (empresa Recovery) e Noah Participações, 07 que estão com o CNPJ baixado, inapto ou extinto (R\$33.160,77), e 01 credor que atestou não ter valor a receber (R\$8.666,77), totalizando o valor pago de R\$219.844,21. Salienta-se que o plano prevê o pagamento em 48 parcelas, acrescido de juros de 3% a.a. + TR. Entretanto, a empresa procedeu com o pagamento do valor principal, em uma única parcela, e afirma que praticamente todos os credores aceitaram a quitação do crédito desta forma. Em último contato, a recuperanda afirmou que após o pagamento do valor principal, irá proceder com os cálculos de encargos e posterior pagamento da diferença. Acerca dos credores não pagos, por falta dos dados bancários, a Recuperanda afirma estar providenciando a redação do edital para publicação e localização dos mesmos. Assim, do valor total corrigido da subclasse (R\$ 288.993,96), há em atraso R\$ 68.060,29, correspondente a 46 parcelas de 48 + correção monetária.
- Créditos acima de R\$ 10.000,00: a Recuperanda emitiu a notificação de cessão fiduciária de direitos creditórios a todos os credores, de acordo com comprovações enviadas à Administradora Judicial. Cabe salientar, contudo, conforme indicado na classe quirografária, que os credores notificados foram considerados como pagos no resumo desta Administração Judicial, visto que a empresa notificou o procedimento aos titulares. Contudo, aguarda-se o leilão das UPIs nos autos processuais para então serem perfectibilizados os termos de cessão nos devidos percentuais, ocasião na qual as cessões serão comunicadas também na ação judicial do DNIT e quando, finalmente, serão considerados quitados.



#### 4.1 Alienação das UPIs

O Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, tem a alienação de ativos estratégicos e/ou unidades produtivas isoladas como uma das medidas de recuperação. Nessa linha, o PRJ dispõe que uma das formas de pagamento dos credores quirografários operacionais ordinários e credores ME/EPP ordinários, ambas as subclasses referentes aos créditos superiores a R\$ 10.000,00, é por meio do fruto da alienação das UPIs SPE Três Passos e SPE Pedreira Rincão, por procedimento a ser conduzido pela Recuperanda.

No evento 1, ANEXO272, fls. 15/16, a Recuperanda postulou ao Juízo o cumprimento das obrigações avençadas no PRJ, com encaminhamento de três UPIs para alienação, denominadas UPI B, UPI C e UPI D. O pedido foi deferido pelo Juízo no evento 276, sendo que no evento 306 foi nomeado o Leiloeiro José Santayana.

O leilão foi realizado em três chamadas, de acordo com o art. 60 c/c art. 142, §3º-A, ambos da Lei 11.101/2005, nas datas de 20.05.2021, 04.06.2021 e 21.06.2021.

No momento, aguarda-se a deliberação do Juízo sobre a manifestação do evento 474, na qual a Administração Judicial se manifestou pela homologação da proposta pela UPI D.





#### 4.2 Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

4.1.1 DNIT nº 0083164-86.2014.4.01.3400 - 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Finalidade: Reforço de pagamento ao Credor Financeiro Parceiro (Banrisul) - Classe III TRF1

Contrato: TT-00492/2009-00 Valor estimado: R\$38.686.885,27

Ação ordinária movida pela Construtora Brasília Guaíba em conjunto com as demais empresas integrantes do Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba em face do DNIT, postulando a condenação do requerido à indenização dos prejuízos alegadamente sofridos durante a execução das obras do Contrato n.º TT-492/2009-00, com valores a serem apurados por meio de perícia. Foram apresentadas contestação pelo réu, impugnação à contestação, bem como extensa documentação. Deferida prova pericial solicitada pelos autores e apresentado laudo pericial, este concluiu, em síntese, pela responsabilidade do consórcio nas consequências e majoração do prazo de execução das obras, sem responsabilidade do DNIT. Pedido de nova perícia rejeitado pelo Juízo, com o que foi interposto agravo de instrumento n.º 1030408-25.2019.4.01.0000. O recurso não foi conhecido e a decisão transitou em julgado em 09/12/2019, pelo que se aguarda o prosseguimento na origem. A última manifestação nos autos, que se refere à migração para o sistema PJE, data de 24.02.2021.

4.1.2 SECID PE nº 0053770-12.2016.8.17.2001 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife/PE – Finalidade: Reforço de pagamento ao Credor Financeiro Parceiro (Banrisul) – Classe III

Contrato: 047/2012 – Dragagem Valor estimado: R\$10.323.533,45

Ação de cobrança ajuizada em 25/11/2016 pelo Consórcio Brasília Guaíba em face do Governo do Estado de Pernambuco, postulando o pagamento de verbas recebidas em atraso, bem como verbas a título de indenização. Apresentada contestação pela ré, réplica, e extensa documentação, a última manifestação nos autos ocorreu em 03/10/2018, ocasião em que o Ministério Público declinou intervenção. Em julho de 2021, os autos foram remetidos da "Central de Agilização Processual" para o cartório da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, oportunidade na qual o julgamento foi convertido em diligência, determinando o retorno à unidade de origem para nomeação de perito, para fins de indicação de assistentes, apresentação de quesitos e realização da perícia postulada. O processo está concluso para despacho desde 04.10.2021.

4.1.3 COMPESA nº 0044167-12.2016.8.17.2001 e 0028368-89.2017.8.17.2001 - Seção B da 4º Vara Cível da Comarca de Recife/PE - Finalidade: Reforço de pagamento ao Credor Financeiro Parceiro

(Banrisul) – Classe III Contrato: 11.6.026

Valor estimado: R\$5.676.466,55

Ação de cobrança ajuizada em 18/10/2016 pelo Consórcio Brasília Guaíba em face da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, postulando o pagamento de verbas não recebidas, bem como verbas a título de indenização. Sendo a ré sociedade de economia mista, houve despacho determinando a redistribuição do feito à vara cível, bem como indeferindo o pedido de gratuidade de justiça formulado pela requerente. Não havendo manifestação da parte autora, e tendo em vista o não recolhimento das custas processuais, foi proferida sentença de extinção do feito, nos termos do art. 485, I do CPC, em 10/02/2017. A autora opôs embargos declaratórios, informando que havia interposto agravo de instrumento (nº 0000500-91.2017.8.17.9000) contra a decisão que negou o pedido de gratuidade de justiça, requerendo a reforma da sentença. Em 30/05/2017, a autora postulou a desistência da ação, a qual foi homologada, tendo o processo sido baixado e arquivado em 15/08/2017. O processo foi reaberto sob o número 0028368-89.2017.8.17.2001, respondidos os ofícios enviados aos cessionários dos créditos objetos do litígio. Em 14/10/2021, o Juízo se declarou incompetente para processamento da demanda, considerando a prevenção da 11ª Vara Cível, determinando a remessa. Em 17/01/2022, o processo foi redistribuído, pelo que se aguarda o prosseguimento.



#### 4.2 Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

4.1.4 DNIT nº 1006786-67.2017.4.01.3400 - 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Finalidade: Pagamento Credores Financeiros de Grande Valor e Credores Operacionais

Colaborativos - Classe III

Contrato: 0356/2016 - BR 101 Alagoas Lote 02

Valor estimado: R\$57.168.475,36

Ação ordinária movida pelas empresas Ivaí Engenharia de Obras S/A e Construtora Brasília Guaíba Ltda., integrantes do Consórcio Ivaí-Brasília Guaíba, em face do DNIT, postulando a condenação do requerido à indenização dos prejuízos alegadamente suportados pelo impedimento de finalização da obra pactuada no Contrato 0356/2019 - BR 101 Alagoas Lote 02, com valores a serem apurados por meio de perícia. Foram apresentadas contestação pelo réu, impugnação à contestação, bem como extensa documentação. Indeferida a prova pericial solicitada pelos autores, as partes deixaram decorrer o prazo para eventual recurso, tendo sido proferida **sentença de improcedência** da demanda em 23/06/2020. Foram opostos embargos de declaração pela parte autora, rejeitados em 26/02/2021. Foi interposta apelação da decisão pelo Consórcio em 22/06/2021. Decorrido o prazo da parte contrária para contrarrazoar em 12/07/2021, aguarda-se o prosseguimento do feito.

4.1.5 DH n° 1015033-92.2016.8.26.0053 – 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP – Finalidade: Pagamento Credores Financeiros de Grande Valor e Credores Operacionais Colaborativos – Classe III

Contrato: 065/2012

Valor estimado: R\$4,590,521,66

Trata-se de ação de indenização ajuizada em 29/03/2016 pela Construtora Brasília Guaíba em face do Estado de São Paulo, postulando a responsabilização do Réu pela resolução do Contrato DH-065/2012, a anulação da responsabilidade do Réu pela resolução do Contrato DH-065/2012 e a condenação ao pagamento de indenização por despesas não remuneradas e demais perdas no valor de R\$ 4.400.000,00. Apresentada contestação pelo requerido, réplica, e extensa documentação. O Estado de São Paulo ajuizou ação de obrigação de entrega de coisa, postulando a devolução de materiais e equipamentos disponibilizados nos termos do contrato DH-065/2012, de modo que a Recuperanda requereu fosse realizada perícia nos equipamentos, pedido o qual foi negado, e, consequentemente, objeto de agravo de instrumento, ao qual foi dado parcial provimento, viabilizando a perícia requerida. Proferido despacho saneador em 11/11/2020. A Fazenda do Estado de São Paulo apresentou quesitos para elaboração do laudo pericial, assim como a Recuperanda. Atualmente, aguarda-se prosseguimento da providência relativa ao laudo pericial.

4.1.6 DH n° 1032456-65.2016.8.26.0053 – 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP – Finalidade: Pagamento Credores Financeiros de Grande Valor e Credores Operacionais Colaborativos – Classe III

. Contrato: 067/2012

Valor estimado: R\$4.298.592,45

Trata-se de ação de indenização ajuizada em 25/07/2016 pela Construtora Brasília Guaíba em face do Estado de São Paulo, postulando o pagamento de indenização por despesas não remuneradas e demais perdas no valor de R\$ 4.147.686,92. Apresentada contestação pela ré, réplica, e extensa documentação, foi apresentado laudo pericial contábil em 06/03/2021. As partes apresentaram manifestação sobre o laudo pericial, e recentemente, o Perito apresentou resposta aos quesitos complementares. As partes foram intimadas para ciência, tendo a CBG apresentado manifestação. No momento, aguarda-se o prosseguimento.



#### 4.2 Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

4.1.7 PMPA nº 9018693-21.2017.8.21.0001/5028022-28.2017.8.21.0001 - 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS - Finalidade: Pagamento Credores Financeiros

Ordinários - Classe III

Contrato: 50574 - Av. Tronco Lote 1 e 2 e 48560 - Av. Tronco Lote 3 e 4

Valor estimado: R\$12.025.081,31

Em 16.11.2021, o processo foi convertido para o sistema eletrônico Eproc. Trata-se de ação ordinária promovida em face do Município de Porto Alegre/RS, a fim de apurar a qualificação e a quantificação parcial do desequilíbrio econômico-financeiro causado pelo inadimplemento de pagamento pela realização de obras de infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Tronco, nos trechos 1, 2, 3 e 4. Apresentada contestação pelo réu, réplica e extensa documentação, foi proferida **sentença de improcedência** em 05/02/2020, sob o argumento de que não houve desequilíbrio econômico nos contratos firmados. Opostos embargos declaratórios pela parte autora, estes foram desacolhidos. Interposta apelação pelo autor, que ficou distribuída sob o número 70084352137 e foi julgada parcialmente procedente. No segundo grau, foram opostos embargos declaratórios sob o número 70084717420, os quais foram acolhidos. Foi interposto recurso especial n.º 70084949031, inadmitido em 23.06.2021. Em 19.07.2021, foi protocolado agravo em recurso especial pela Recuperanda, pelo que se aguarda seu processamento pelo Superior Tribunal de Justiça.

4.1.8 DNIT nº 1020956-10.2018.4.01.3400 – 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal – Finalidade: Pagamento Credores Operacionais Ordinários – Classe IV

Contrato: 461/2012 – BR 116/RS Lote 05

Valor estimado: R\$23.669.806,11

Trata-se de ação de produção de provas promovida pela parte autora em face do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, afim de comprovar prejuízos sofridos em face de descumprimento de cronograma contratual, buscando indenização por perdas, lucros cessantes e danos materiais. Apresentada contestação pelo réu, réplica e extensa documentação, foi nomeado pelo Juízo um perito para elaboração de laudo pericial e análise dos pedidos formulados. Intimadas partes quanto à pretensão honorária do perito, bem como para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, o autor manifestou-se, impugnando o valor apresentado pelo expert a título de honorários periciais. Novamente, em 17/08/2021, a parte autora foi intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais, oportunidade em que, no dia 03/09/2021, informou que negociou com o perito o pagamento de R\$ 69.445,00 em 5 parcelas iguais de R\$ 13.889,00. A proposta honorária foi homologada, tendo sido adimplidas as duas primeiras parcelas. No momento, aguarda-se o início dos trabalhos pelo profissional.



PORTO ALEGRE / RS Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Iguatemi Business Bairro Chácara das Pedras CEP: 91330-001 NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090